



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8233

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 041/2009. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, repassar recursos financeiros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5

Posição: 53

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Gendente
cr: 27.5
Ordem: 53
nº fcs: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 041/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a
Associação Comercial e Industrial de Serviços de Montes Claros, Repassar Recursos
Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/06/2009
Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas.
- 2 -
- 3 - RETIRADO DE TRANSMITAÇÃO EM
- 4 - 09.06.2009.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Assunto: 26/05/2009

PROJETO DE LEI N° 41, DE 26 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros e a repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para realização, no ano de 2009, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2009.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito em três (03) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, a primeira delas em junho de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.02-04.661.00472.105/33.50.41.00 – Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Econômico / Contribuições.

Art. 3º - A Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros deverá repassar à Administração Municipal 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2009, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo único e com a seguinte redação:

"Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único – As 12 (doze) parcelas mensais constantes dos incisos I a X do art. 3º desta lei referem-se ao ano de 2009, ficando autorizado, quando da efetivação do primeiro repasse às instituições beneficiárias, o pagamento das parcelas anteriores já vencidas, bem como ratificados os pagamentos desta forma já realizados".

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2009.

***Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal***





Zomos pela aprovação

05/06/2009

Tita Lúcia
Monteiro



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. GP- 111 /2009

Assunto: encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS/2009, para apoio à realização da aludida feira, geradora de empregos e rendas no Município, além da grande repercussão externa do evento.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referênciia, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 41/2009 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Entretanto, apesar de não constar na ementa do projeto em comento, o mesmo faz alterações na Lei 4.082/09, o que, ao nosso sentir, contraria a técnica de redação bem como, fere o disposto na Lei Complementar 95/94, no inciso II do art. 7º que assim dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
- II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal e não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605